



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino da Unidade Acadêmica de Educação Infantil da UFCG, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando os artigos 206 e 207, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o protocolo de biossegurança para eventual retorno das atividades regulares nas instituições federais de ensino e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 10/2020, que regulamenta a realização de estágios de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução MEC/CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada nos dias 11 e 14 de março de 2022 (Processo SEI nº 23096.002503/2022-17)

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar as atividades presenciais de ensino da Educação Infantil da UFCG.

§ 1º As atividades de ensino do ano letivo 2022 deverão ser especialmente planejadas em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 2º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível da Educação Infantil.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º As atividades de ensino serão realizadas no formato presencial, a partir do dia 7 de fevereiro de 2022, com a possibilidade de também acontecerem no formato híbrido, salvo algumas situações:

I – verificação do não oferecimento das condições estruturais e sanitárias adequadas a sua realização por parte da administração superior da UFCG;

II – registro de índices elevados de contaminação por Sars Cov-2 entre os membros da comunidade escolar (crianças e seus familiares, e equipe UAEI); ou, ainda,

III – proibição ou suspensão das atividades presenciais, por determinação dos órgãos superiores de educação ou controle sanitário.

Art. 3º O formato presencial será iniciado de forma escalonada e gradual na rotina dos quatro grupos que compõem a UAEI (grupos 2, 3, 4 e 5, conforme faixa etária), até que a totalidade seja restabelecida aos seus dias e horários de origem.

§ 1º A organização para o retorno ao formato presencial se dará da seguinte forma:

a) no mês de fevereiro, as crianças serão atendidas às segundas, quartas e sextas-feiras, nos horários das 7h15 às 11h15 (as do turno matutino) e das 13h15 às 17h15 (as do turno vespertino) e, gradualmente, garantidas as condições estruturais e sanitárias necessárias, de segunda a sexta-feira, nos referidos horários;

b) o atendimento presencial será iniciado na primeira semana letiva, com os grupos 4 e 5 de cada turno, e, com base na incidência de sintomas e contaminações confirmadas, na terceira semana letiva, serão atendidos os grupos 3 de cada turno e, na terceira semana, o grupo 2 do turno vespertino;

c) ao longo do mês de fevereiro, será realizado um processo de acolhimento às crianças novatas dos grupos 2 e 3, sendo acolhidas duas crianças e famílias por vez, para a exploração dos espaços internos e ambientes externos da UAEI, bem como para a realização de atividades lúdicas com as crianças, acompanhadas por suas famílias, objetivando que, aos poucos, sintam-se seguras no ambiente escolar, sem a presença de familiares;

d) a partir da segunda semana do mês de março, dadas as condições necessárias de biossegurança, serão atendidas, presencialmente, as crianças de todos os grupos do ano

vigente nesta Resolução, de segunda à sexta-feira, nos horários mencionados na alínea a, deste artigo.

§ 2º O formato híbrido, na UAEI, é entendido como aquele que compreende a oferta de atividades presenciais e não presenciais, concomitantemente.

§ 3º Nesse formato, a UAEI realizará atividades presenciais às segundas, quartas e sextas-feiras, nos horários das 7h15 às 11h15 (turno matutino) e das 13h15 às 17h15 (turno vespertino), complementando-se a carga horária com atividades assíncronas, enviadas pelos(as) docentes, com o objetivo de que sejam realizadas pelas crianças junto com suas famílias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 3º O trabalho pedagógico realizado na UAEI terá por base um plano de ações construído coletivamente, contendo o plano individual de cada docente e dos setores de apoio (Coordenação Colegiada e Biblioteca), sendo submetido à apreciação e aprovação da Assembleia da Unidade.

§ 1º No plano de ações deverá constar:

a) o detalhamento das atividades dos docentes e dos setores, explicitando a carga horária destinada a cada atividade relatada, as quais são divididas em: ensino, pesquisa e extensão;

b) reuniões de planejamento;

c) encontros semanais do grupo de estudos da UAEI;

d) atendimento às famílias;

e) elaboração de relatórios individuais de acompanhamento e avaliação das crianças, portfólios e relatórios semestrais de atividades;

f) participação em cursos de capacitação e vinculação com grupos de pesquisa.

Art. 4º O trabalho pedagógico realizado pela UAEI conta com o apoio de estudantes do curso de Pedagogia da UFCG, que atuam como estagiários ou monitores na realização das atividades com as crianças, desde o seu planejamento à sua execução.

Parágrafo único. Como forma de garantir uma atuação segura desses graduandos na rotina de trabalho da Unidade, foram tomadas as seguintes providências:

I – todos os estudantes que atuam como monitores na UAEI devem comprovar o ciclo de vacinação contra a COVID-19, com as duas doses, até janeiro de 2022;

II – a carga horária semanal dos monitores será de 12 horas semanais, sendo possível o escalonamento entre eles, evitando aglomeração nos espaços da Instituição, estando previsto o quantitativo de 2 estudantes por dia, em cada turma.

Art. 5º Os monitores serão selecionados de acordo com as normas vigentes da UFCG e demais dispositivos legais que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE TURMAS, NÚMERO DE ALUNOS E MONITORAMENTO DE BIOSSEGURANÇA

Art. 6º A UAEI funcionará nas seguintes condições:

I – oferecerá atendimento às crianças em tempo parcial, com jornadas de quatro horas diárias, nos turnos matutino e vespertino;

II – as crianças serão agrupadas conforme a faixa etária de cada grupo, da forma como se segue:

- a) o Grupo II corresponde à faixa etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- b) o Grupo III corresponde à faixa etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses;
- c) o Grupo IV corresponde à faixa etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses e
- d) o Grupo V corresponde à faixa etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses.

III – O quantitativo de crianças, por Grupo, será organizado da seguinte maneira:

- a) Grupo II: 2 turmas com 15 crianças em cada turno;
- b) Grupo III: 2 turmas com 20 crianças em cada turno;
- c) Grupo IV: 2 turmas com 20 crianças em cada turno;
- d) Grupo V: 2 turmas com 20 crianças em cada turno.

§ 1º A abertura das turmas dos Grupos II e III está condicionada à contratação de professores prevista em processo seletivo simplificado da Unidade para o ano letivo 2022.

§ 2º O ingresso das crianças dos Grupos II e III ocorrerá por meio de sorteio público de vagas.

§ 3º O preenchimento de vagas ociosas por desistência ou transferência será realizado por meio de sorteio público de vagas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação das crianças na UAEI será realizada de forma contínua e processual, na perspectiva do acompanhamento do desenvolvimento individual de cada uma delas, indicando tanto os aspectos que foram melhor desenvolvidos quanto os que ainda precisam de mais estímulo para que sejam ampliados.

§ 1º O acompanhamento do desenvolvimento individual das crianças é registrado pelos docentes ao longo do ano letivo e apresentado às famílias em forma de **Relatório Individual**, ao final de cada semestre letivo;

§ 2º Para contextualizar o caminho pelo qual o desenvolvimento da criança foi estimulado, também é apresentado, ao final de cada ano letivo, o **Portfólio** de cada grupo;

§ 3º Em conformidade com o artigo 10, inciso V, da Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a avaliação realizada pela UAEI garante a não retenção das crianças na Educação Infantil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em caso de alterações nos indicadores epidemiológicos do Estado da Paraíba que proíbam o atendimento presencial e/ou determinações superiores, a UAEI prevê o retorno às atividades no formato remoto.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros que compõem a Coordenação Colegiada da Unidade Acadêmica de Educação Infantil em acordo com a Pró-Reitoria de Ensino da UFCG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande 17 de março de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente